



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 77/2024 Projeto de Lei n.º 77/2024 Processo nº 83/2024

Conforme determinam os artigos 35, 38 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 77/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Victor Coutinho Gasparini, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Senhor Vereador João Victor Coutinho Gasparini protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 77/2024, que **“Altera a Lei Municipal nº 6.530, de 01º de novembro de 2022”**.

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para alterar a lei municipal nº 6.530/22 que *“Dispõe sobre o programa de locação social, e dá outras providencias”* incluindo dois incisos ao Art. 5º, que versa sobre a condição dos candidatos aptos a participarem do programa.

O autor esclarece em sua justificativa, que as alterações propostas no projeto de lei, visam ampliar o alcance do programa municipal de locação social para atender outros grupos que estão desprotegidos.

Segundo autor *“ O inciso X destina-se a mulheres que possuem medida protetiva. Este grupo enfrenta risco constante devido à violência doméstica e muitas vezes precisa abandonar seu lar para garantir a própria segurança”*. Já o inciso XI se destina aos jovens egresso de serviço de acolhimento. Ao deixarem o serviço, os jovens se encontram em situação de instabilidade financeira, não conseguindo garantir uma moradia digna para seu desenvolvimento.

Tal iniciativa reflete a necessidade de adaptar os programas e políticas públicas sociais do município, aprimorando a lei vigente, tornando-se mais abrangente e eficaz, assegurando uma política de habitação mais justa, além de promover maior inclusão social.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



De forma complementar, a Lei Orgânica do Município – LOMM também prevê a competência do município para legislar sobre o assunto, conforme art. 13:

“Art. 13. Compete ao Município legislar concorrentemente com a União e suplementar as legislações Federal e Estadual, resguardando as respectivas Constituições no que couber, e, especialmente, no que tange à saúde, à assistência social pública, à pessoa com deficiência, à segurança no trabalho, à proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural, aos monumentos, às paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, ao meio ambiente, à cultura, à educação, à ciência, ao esporte, ao lazer, à produção agropecuária, à moradia popular, ao saneamento básico, ao direito do consumidor, à Guarda Municipal, à educação para a segurança do trânsito, combatendo as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da coletividade.” (grifos nossos)

A matéria em tela também não se encontra disposta no rol taxativo de projetos de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, portanto, do ponto de vista de iniciativa não observamos óbices ao prosseguimento da proposta.

O Programa municipal de Locação Social foi criado e regulamentado pela Lei Municipal 6.530/22, que dispõe integralmente sobre o funcionamento do programa, tal qual, prazos, valores, competências, e, em especial, sobre as condições que tornam aptas as famílias terem acessos a está política social. Lembrando que se trata de um programa onde a Prefeitura “aluga” um imóvel residencial para uma determinada família em estado de vulnerabilidade social, cobrando valores simbólicos, disponibilizando uma moradia digna à família e possibilitando maiores condições para se desenvolverem.

Do ponto de vista dos serviços sociais a inclusão dos incisos X e XI ao art. 5º aumentarão a gama de pessoas que podem ter acesso prioritário ao programa, permitindo que nos momentos de crise e de estado de vulnerabilidade, essas famílias/pessoas também possam usufruir dessa importante ferramenta de promoção social.

Desnecessário destacar que mulheres que sofrem com problemas domésticos passam por inúmeros provações e por diversas vezes se tornam “dependentes/reféns” da situação, por não encontrar uma forma de “sair de casa”, assim como, jovens que são atendidos por serviços de acolhimento da rede, quando completam a maioridade civil ficam desguarnecidos, podendo até mesmo procurar outras formas de se manter.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, do interesse público que se encontra revestido e da importante ampliação dos benefícios para a política social do município, OPINO FAVORAVELMENTE pela continuidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III. Substitutos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta Relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 38, e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente
VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente
VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente
VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/ Relatora
VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0G613H4HB61W0804>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0G61-3H4H-B61W-0804

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0G61-3H4H-B61W-0804